

NOTIFICAÇÃO

À COMISSÃO ELEITORAL

REF. ELEIÇÃO CBM 2023.

A **FEDERAÇÃO PAULISTA DE MOTOCICLISMO - FPM**, por seu presidente Marcos Rogério Moreira, no exercício dos seus direitos e deveres enquanto entidade filiada à **Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM**, na forma costumeira de comunicação via E-mail, diante da assembleia eletiva designada para a próxima segunda-feira, dia 28/08/2023 e tendo em vista que persiste a situação que motivou o cancelamento da Assembleia Eletiva de 08/07/2023, vem alertar a Comissão Eleitoral sobre o descumprimento das normas estatutárias e legais, bem como notificá-la do que segue:

Foi com base no princípio da razoabilidade e dos deveres de independência e imparcialidade que a Comissão Eleitoral decidiu de ofício e por unanimidade cancelar a Assembleia Eletiva do dia 08/07/2023.

Com a formação da Comissão Eleitoral em 07/06/2023, era de sua exclusiva responsabilidade a condução do processo eleitoral, mas o Sr. Firmo Henrique Alves divulgou no dia 18/06/2023 o Colégio Eleitoral, contando com a inércia da Comissão Eleitoral por não conferir a composição do Colégio Eleitoral, nem exigir que o presidente da CBM exibisse as Atas das AGO's de 21/03/2022 e 18/03/2023, documentos imprescindíveis para a formação da Colégio Eleitoral, apesar dos E-mail's passados pela da FPM repetidamente.

É inevitável não perceber que a Comissão Eleitoral permitiu interferência do Sr. Firmo no processo eleitoral ao dificultar o acesso a documentos de interesse da eleição com o propósito de cancelar a assembleia eletiva do dia 08/07/2023.

O problema é que a homologação do Colégio Eleitoral divulgado no dia 17/08/2023 **não** está em conformidade com a Lei e o Estatuto, especialmente porque persistem os motivos que ensejaram o cancelamento da Assembleia Eletiva de 08/07/2023, já que as ATAS das AGO's de 21/03/2022 e 18/03/2023 até hoje não foram disponibilizadas no site da CBM como impõe o artigo 18-A, inciso VIII da Lei 9.615/1998 e o artigo 27, § 6o. do Estatuto Social, assim como a própria homologação da Chapa União viola a Lei e o Estatuto.

Diante do dever da Comissão Eleitoral de supervisionar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador quanto à legitimidade e a moralidade do processo eleitoral; a isonomia entre os candidatos e cumprimento das normas estatutárias e legais, claro está que a lealdade, a independência e a imparcialidade da Comissão Eleitoral estará comprometida caso ocorra a assembleia do próximo dia 28/08/2023, devendo aqui ser alertada do descumprimento de deveres de ofício, bem como notificada pelos seguintes motivos:

a) Se o cancelamento da AGO de 08/07/2023 decorreu da falta de divulgação das ATAS das AGO's de 21/03/2022 e 18/03/2023, como até hoje não foram divulgados tais documentos no site da CBM como obriga o artigo 18-A da Lei 9.615/98, a eleição continua maculada pela violação ao direito de impugnação ao Colégio Eleitoral, fato que sob a ótica da própria Comissão Eleitoral, impede a realização da assembleia de 28/08/2023;

b) Por outro lado, a decisão de 06/07/2023 da Comissão Eleitoral, foi expressa ao cancelar a assembleia eletiva do dia 08/07/2023, o processo eleitoral iniciado com o edital de convocação de 19/05/2023, cuja legitimidade para tanto é da assembleia Geral, órgão deliberativo com autoridade máxima para este ato;

c) Além disso, não há previsão legal ou estatutária que atribua a Comissão Eleitoral o poder de cancelar o Processo Eleitoral, motivo de serem nulos os atos que permitiram inscrição de Nova Chapa, novos atos e novos prazos, uma clara manobra para permitir que a Chapa União, cuja inscrição seria indeferida e declarada inexistente, fosse revitalizada, pois a prerrogativa de cancelar o processo eleitoral é da Assembleia Geral, poder supremo da entidade.

d) apesar da nulidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral sob a rubrica de novo processo eleitoral, sequer os atos de homologação do Colégio Eleitoral e da Chapa União divulgados a pouco, estão de acordo com o Estatuto da CBM.

Por tais motivos, quanto aos DEVERES DE OFÍCIO da Comissão Eleitoral, serve a presente para alertá-la das graves violações da Lei 9.615/1998 e do Estatuto, bem como para notificá-la para, em tempo, reconhecer que não foram disponibilizadas no site oficial da CBM as duas últimas atas das assembleias Gerais Ordinárias de 21/03/2022 e 18/03/2023, persistindo o mesmo motivo do cancelamento da assembleia de 28/08/2023 que assim deve ser declarada cancelada.

Atenciosamente.


MARCOS ROGÉRIO MOREIRA